

**ADUNIOESTE**  
**SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE**  
**(Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional)**  
[www.adunioeste.org.br](http://www.adunioeste.org.br)

ROTEIRO PARA DISCUSSÃO

**CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS  
DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ<sup>1</sup>**

**1. Caracterização do Trabalho Docente:**

**1.1 Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão:** todos os docentes, sem exceção, poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão (cf. artigo 3º, § 2º, I – V, da Lei nº 11.713/97). Além das atividades de ensino, pesquisa e extensão (atividades-fim) o docente poderá participar diretamente da gestão acadêmica e administrativa (atividade-meio) como pró-reitor, por exemplo, ou como representante em comissões e órgãos colegiados (internos ou externos).

**1.2 Atribuições técnicas e específicas para cada classe:** de acordo com artigo 3º da Lei 11.713/97:

§ 2º. Os docentes terão as seguintes atribuições mínimas, respeitada a titulação:

I – **Professor auxiliar:** exercício das atividades de ensino, participação em atividades de pesquisa e/ou extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e participação na gestão acadêmica e administrativa.

II – **Professor Assistente:** além das atribuições da classe de Professor Auxiliar, atividades de ensino em cursos de pós-graduação “lato-sensu”, elaboração de projetos de pesquisa e/ou elaboração e coordenação de projetos de extensão; orientação de alunos de pós-graduação “lato-sensu” e/ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para a classe de Professor Auxiliar.

III – **Professor Adjunto:** além das atribuições da classe de Professor Assistente, atividades de ensino em cursos de pós-graduação “stricto-sensu”, coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação “stricto-sensu”, participação em banca de concurso para a classe de Professor Assistente.

IV – **Professor Associado:** além das atribuições da classe de Professor Adjunto, consolidação de uma linha de pesquisa e elaboração de proposta teórico-metodológico em sua área de conhecimento, participação em banca de concurso público para a classe de Professor Adjunto e atividades de pós-graduação.

V – **Professor Titular:** além das atribuições da classe de Professor Associado, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em bancas de concurso público para as classes de Professor Associado e Titular.

**2. Estrutura da carreira docente:** de acordo com o artigo 3º, da lei nº 11.713/97, a carreira docente estrutura-se em cinco Classes e cada Classe divide-se em níveis, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.

<sup>1</sup> Cf. Súmula da Lei Estadual nº11713, de 7 de maio de 1997. A referida lei, em seu artigo 1º, criou “a carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná”.

**3. Progressão na carreira:** de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 11.713/97, “Os integrantes da carreira docente terão promoção de classe e ascensão de nível”.

**3.1 PROMOÇÃO DE CLASSE:** conforme determina a Lei nº 11.713/97, a progressão de uma classe à outra ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

**3.1.1 Exclusivamente por titulação, no caso de Prof. Assistente e Adjunto:**

Art. 5º. A promoção de **Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente** será feita **mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.**

Art. 6º. A promoção de **Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto** será feita **mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.**

Art. 7º. A promoção de **Professor Assistente à classe de Professor Adjunto** será feita **mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.**

**3.1.2 Por titulação, tempo de serviço e desempenho acadêmico, no caso da promoção à classe de Professor Associado:**

Art. 12. **O Professor Adjunto após 02 (dois) anos de interstício no nível D e mediante requerimento, será promovido à classe de Professor Associado, desde que:**

I – possua título de Livre Docente, ou

II – possua título de Doutor e seja aprovado em sessão pública de defesa de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante uma banca examinadora.

Parágrafo Único: A banca examinadora será composta de 03 (três) membros, titulados a nível de Doutor, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) de outra Instituição de Ensino Superior, e deverá ser constituída no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de requerimento do Professor.

**3.1.3 Por concurso público: a titulação, o tempo de serviço e o desempenho acadêmico são requisitos que deverão ser considerados, no caso da promoção à Classe de Professor Titular:**

Art. 14. **O acesso à Classe de Professor Titular será feito mediante habilitação em concurso público de provas, títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre-Docente há pelo menos 04 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 04 (quatro) anos.**

Parágrafo único. A banca examinadora será composta de 05 (cinco) Professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.

**3.2 ASCENSÃO DE NÍVEL:** conforme determina a Lei nº. 11.713/97, os professores integrantes das classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, poderão ascender de nível dentro de sua classe, após o interstício de 02 (dois) anos e mediante avaliação de desempenho, da seguinte forma:

Art. 7º. **O Professor Auxiliar ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo** defendido perante comissão indicada pelo Departamento a que pertence, desde que possua o título de Doutor.

Art. 11. As Comissões para avaliação de desempenho de que tratam os Artigos 7º, 9º e 10 deverão ser composta pelo menos 03 (três) membros de titulação igual ou superior ao do avaliado.

Art. 13. **O Professor Associado ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo** defendido perante a comissão indicada pelo Departamento a que pertence.

**4. Estrutura Remuneratória:** de acordo com artigo 3º, § 4º, III da Lei nº. 11.713/97<sup>2</sup>, a estrutura remuneratória do cargo de Professor de Ensino Superior compõe-se do Vencimento Básico, Adicional Titulação (ATT) e Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

**4.1 Vencimento Básico:** a estrutura remuneratória de todas as classes toma como referência o Vencimento Básico da Classe do Professor Auxiliar, Nível A (piso salarial dos professores das universidades estaduais do Paraná). O valor de tal piso atualmente é de R\$1.023,07 (RT 40) e de R\$1.585,76 (Dedicação Exclusiva). O Vencimento Básico das demais Classes é determinado por uma diferença percentual de uma Classe (imediatamente superior) em relação a outra (imediatamente inferior), o chamado percentual interclasses.

**4.2 Percentual Interclasses:** de acordo com o artigo 3º, § 4º, II da lei nº. 11.713/97<sup>3</sup>, o percentual interclasses é aplicado da seguinte forma:

- **Professor Assistente A:** o vencimento básico será de 25% superior ao vencimento básico do Auxiliar D;
- **Professor Adjunto A:** o vencimento básico será de 15% superior ao vencimento básico do Assistente D;
- **Professor Associado A:** o vencimento básico será de 15% superior ao vencimento básico do Adjunto D;
- **Professor Titular:** o vencimento básico será de 10% superior ao vencimento básico do Associado C;

**4.3 Percentual Internível:** de acordo com o artigo 3º, § 4º, I da Lei nº. 11.713/97<sup>4</sup>, “o percentual internível será de 3% (três por cento), em caráter linear”.

**4.4 Dedicação Exclusiva:** de acordo com o artigo 17 da Lei nº. 11.713/97<sup>5</sup>, “o vencimento básico do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE será 55% (cinquenta e cinco por cento) superior ao vencimento básico do regime integral 40 horas”.

**4.5 Adicional de Titulação (ATT):** de acordo com artigo 16 da Lei nº. 11.713/97<sup>6</sup>:

Em função da titulação que possuem os docentes perceberão mensalmente, parcelas remuneratórias denominadas Adicional de Titulação – ATT, nas seguintes condições e não cumulativas:

- I – 15% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Especialista;
- II – 45% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Mestre;

<sup>2</sup> Nova redação dada pelo artigo 2º da lei 14.825/2005.

<sup>3</sup> Nova redação dada pelo artigo 2º da lei 14.825/2005.

<sup>4</sup> Nova redação dada pelo artigo 2º da lei 14.825/2005.

<sup>5</sup> Nova redação dada pelo artigo 4º da lei 14.825/2005.

<sup>6</sup> Nova redação dada pelo artigo 3º da lei 14.825/2005.

III – 75% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Doutor ou Livre Docente.

**4.6 Adicional por Tempo de Serviço (ATS):** é o pagamento adicional mensal pelo serviço público prestado pelo docente ao estado do Paraná. A cada 5 anos de serviço (quinqüênio) o pagamento, à razão de 5% sobre o vencimento básico do cargo efetivo, é automático. Tal Adicional é pago de forma acumulativa. Por exemplo, o docente com 15 anos de serviço prestado terá direito a receber o Adicional de 15% sobre o seu vencimento básico.

## 5. Tabela Salarial:

### VENCIMENTO DA CARREIRA DOCENTE – IEES/PR.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 1189/2007

(VENCIMENTO BÁSICO + ADICIONAL TITULAÇÃO)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2007

CARGO	REGIME T-40	REGIME TIDE	REGIME T-34(1)	REGIME T-28(2)	REGIME T-24	REGIME T-20	REGIME T-12	REGIME T-10	REGIME T-09
PROF. AUXILIAR A	1.023,07	1.585,76	869,61	716,15	613,84	511,54	306,92	255,77	230,19
PROF. AUXILIAR B	1.053,76	1.633,33	895,70	737,63	632,26	526,88	316,13	263,44	237,10
PROF. AUXILIAR C	1.085,38	1.682,33	922,57	759,76	651,23	542,69	325,61	271,34	244,21
PROF. AUXILIAR D	1.117,94	1.732,80	950,25	782,56	670,76	558,97	335,38	279,48	251,54
PROF. ASSISTENTE A	1.397,42	2.166,01	1.187,81	978,20	838,45	698,71	419,23	349,36	314,42
PROF. ASSISTENTE B	1.439,35	2.230,99	1.223,44	1.007,54	863,61	719,67	431,80	359,84	323,85
PROF. ASSISTENTE C	1.482,53	2.297,92	1.260,15	1.037,77	889,52	741,26	444,76	370,63	333,57
PROF. ASSISTENTE D	1.527,00	2.366,85	1.297,95	1.068,90	916,20	763,50	458,10	381,75	343,58
PROF. ADJUNTO A	1.756,05	2.721,88	1.492,64	1.229,24	1.053,63	878,03	526,82	439,01	395,11
PROF. ADJUNTO B	1.808,73	2.803,54	1.537,42	1.266,11	1.085,24	904,37	542,62	452,18	406,97
PROF. ADJUNTO C	1.863,00	2.887,64	1.583,55	1.304,10	1.117,80	931,50	558,90	465,75	419,17
PROF. ADJUNTO D	1.918,89	2.974,27	1.631,05	1.343,22	1.151,33	959,44	575,67	479,72	431,75
PROF. ASSOCIADO A	2.206,72	3.420,41	1.875,71	1.544,70	1.324,03	1.103,36	662,02	551,68	496,51
PROF. ASSOCIADO B	2.272,92	3.523,03	1.931,98	1.591,04	1.363,75	1.136,46	681,88	568,23	511,41
PROF. ASSOCIADO C	2.341,11	3.628,72	1.989,94	1.638,78	1.404,66	1.170,55	702,33	585,28	526,75
PROF. TITULAR	2.575,22	3.991,59	2.188,94	1.802,65	1.545,13	1.287,61	772,57	643,80	579,42

(1) REGIME DE TRABALHO APLICADO SOMENTE PELA UEL

(2) REGIME DE TRABALHO APLICADO SOMENTE PELA UEPG